



POLÍTICA DE COMPLIANCE DO SISTEMA CREDISIS

FICHA-CONTROLE

Título: **Política de Compliance do Sistema CrediSIS**

<i>Autoria</i>	Riscos Não Financeiros
<i>Status</i>	Aprovado
<i>Órgão Homologador</i>	Conselho de Administração
<i>Data da Homologação</i>	11/12/2024
<i>Classificação do Documento</i>	Público

HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Versão	Descrição	Responsável	Aprovação
1.0	Versão Inicial do Documento	Riscos e Supervisão	Reunião ordinária do CONSAD de 09/11/2017
2.0	Revisão	Riscos e Supervisão	Reunião ordinária do CONSAD de 20/01/2021
3.0	Revisão	Riscos e Supervisão	Reunião extraordinária do CONSAD de 26/06/2024
4.0	Revisão	Riscos Não Financeiros	Reunião ordinária do CONSAD e Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DIRETRIZES	4
4. PRINCÍPIOS.....	5
5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	5
6. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA COMPLIANCE	7
6.1. Função e Responsabilidade	7
6.2. Identificação e Avaliação de Riscos	8
6.3. Treinamento e Comunicação.....	9
6.4. Procedimentos de Denúncia e Investigação.....	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1. OBJETIVO

Art. 1º A presente Política estabelece a estrutura de gerenciamento de conformidade (Compliance) do Sistema CrediSIS, assegurando que todas as atividades sejam conduzidas em estrita conformidade com as normas e regras não jurídicas aplicáveis à instituição, garantindo a manutenção de elevados padrões éticos e de conduta por parte dos integrantes do Sistema CrediSIS.

2. ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política possui abrangência sistêmica, aplicando-se, indistintamente, a todas as instituições pertencentes ao Sistema CrediSIS e, por conseguinte, a todos os administradores e colaboradores a estas vinculados, bem como aos prestadores de serviços terceirizados relevantes. A todos estes competem o dever de avaliar e tratar os riscos de conformidade a que as Cooperativas podem estar expostas.

3. DIRETRIZES

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o processo de compliance do Sistema CrediSIS:

- I. Adoção de medidas e práticas de gestão de conformidade compatíveis com a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio do Sistema CrediSIS;
- II. Gerenciamento de risco de conformidade de forma integrada com os demais riscos incorridos pelas instituições, por meio de estrutura centralizada;
- III. Avaliação quanto aderência e correto cumprimento da regulamentação interna e externa aplicáveis a instituição, bem como estrita observância às recomendações dos órgãos de supervisão;
- IV. Comprometimento com a disseminação de boas práticas de integridade, conduta e ética, especialmente as definidas no Código de Ética e Conduta do Sistema CrediSIS;
- V. Segregação em relação às áreas de negócios da instituição;

- VI. Garantia de independência aos responsáveis pela função de conformidade, bem como de livre acesso destes às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- VII. Estabelecimento de responsabilidades, a todos os integrantes do Sistema CrediSIS, frente ao processo de conformidade.

4. PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem princípios balizadores das atividades de Compliance do Sistema CrediSIS:

- I. Legalidade;
- II. Ética;
- III. Integridade;
- IV. Transparência;
- V. Responsabilidade;
- VI. Independência;
- VII. Isonomia; e
- VIII. Conformidade.

5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração da CrediSIS Central e Filiadas:

- I. Aprovar a Política de Compliance;
- II. Assegurar:
 - a) a adequada gestão da Política de Compliance na instituição;
 - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da Política de Compliance;
 - c) a comunicação da Política de Compliance a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes¹;
 - d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.

¹ Prestadores de serviços terceirizados relevantes: Aqueles contratados para execução de processos críticos de negócio, conforme avaliação de criticidade do serviço, bem como aqueles contratados para serviços relacionados a processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.

- III. Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
- IV. Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva da CrediSIS Central e Filiadas:

- I. Assegurar que todas as atividades de compliance sejam divulgados às Cooperativas do Sistema CrediSIS;
- II. Garantir o cumprimento de todas as normas legais e exigências apresentadas pelos órgãos reguladores;
- III. Assegurar que a cooperativa está seguindo todas as regulamentações e recomendações dos órgãos de supervisão e quando aplicável ao código de ética e de conduta;
- IV. Acompanhar os relatórios referentes à atividade de compliance, certificando-se de possíveis irregularidades identificadas;
- V. Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente.

Parágrafo único. Eventualmente, se alguma das cooperativas vinculadas ao Sistema CrediSIS não possuir Conselho de Administração, as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 5º desta Política devem ser imputadas à Diretoria da instituição.

Art. 7º Compete aos Colaboradores do Sistema CrediSIS:

- I. Certificar-se do conhecimento integral desta Política, adotando postura alinhada às suas disposições, contribuindo assim na aplicação e disseminação da cultura de conformidade;
- II. Cumprir com as normas internas e externas aplicáveis à instituição, bem como com as recomendações dos órgãos de supervisão;
- III. Colaborar na promoção e divulgação para o entendimento da importância das políticas de conformidade;

- IV. Auxiliar a todos cooperados e prestadores de serviços sobre o cumprimento do arcabouço legal no âmbito do cooperativismo, bem como relativo a esta política de conformidade e demais exigências emanadas do órgão regulador;
- V. Manter o compromisso de conhecer os processos e normativos internos acerca dos trabalhos desenvolvidos sob sua responsabilidade;
- VI. Comprometer-se a comunicar toda e qualquer atividade de postura profissional da qual tenha conhecimento que não esteja em conformidade com as regras estabelecidas no ambiente de trabalho;
- VII. Colaborar na disseminação, entre seus pares, quanto à importância de um ambiente atento à política de conformidade definida pelo Sistema CrediSIS.

6. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA ÁREA COMPLIANCE

6.1. Função e Responsabilidade

Art. 8º Na estrutura organizacional da CrediSIS Central, a área de Compliance está ligada diretamente a Gerência de Riscos Financeiros, Supervisão e Compliance, tendo como premissa reportar suas atividades, assim como as situações que podem resultar em risco de conformidade ao Sistema, periodicamente para o Conselho e Administração e Diretoria Executiva.

Art. 9º São responsabilidades da área de Compliance:

- I. **Assessorar às Áreas da CrediSIS Central na Implementação de Normativos Internos:** Esta atribuição consiste na assessoria às áreas da Central, responsáveis pelos normativos internos, de abrangência local ou sistêmica, na elaboração, revisão e padronização destes, garantindo que estejam em conformidade com as leis e regulamentações externas aplicáveis;
- II. **Assessoria às Cooperativas Filiadas na Implementação de Normativos Internos:** Consiste na assessoria às Cooperativas Filiadas na implementação de normativos locais complementares às diretrizes do Sistema CrediSIS;
- III. **Monitoramento e Gestão dos Normativos Internos:** Realizar acompanhamento e avaliação quanto a aderência e conformidade às regulamentações internas, no âmbito da Central e Filiadas;

- IV. **Monitoramento e Gestão de Normativos Externos:** Realizar, através de monitoramento contínuo, a captura de leis e normativos emitidos pelos órgãos reguladores e aplicáveis ao Sistema CrediSIS, realizando a comunicação às áreas responsáveis pelos temas junto à Central a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para manutenção da conformidade do Sistema CrediSIS;
- V. **Avaliação de Riscos:** Identificar, avaliar e mitigar riscos de compliance em todas as áreas de operação do Sistema CrediSIS;
- VI. **Treinamento e Educação:** Desenvolver e implementar programas de treinamento em compliance para colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, garantindo que todos compreendam suas responsabilidades legais e éticas;
- VII. **Investigação de Violações:** Investigar e responder a relatos de violações de políticas ou regulamentações, recebidos através do Canal de Denúncias, garantindo uma resposta apropriada e corretiva;
- VIII. **Comunicação e Relatórios:** Preparar relatórios regulares sobre o estado de compliance para a alta administração e órgãos reguladores, conforme periodicidade exigida.

6.2. Identificação e Avaliação de Riscos

Art. 10. A expressão “risco de conformidade (Compliance)” corresponde à possibilidade de ocorrência de sanções, perdas financeiras ou danos de reputação/imagem, em razão do descumprimento ou tratamento inadequado de normas externas (leis, regulamentos, recomendações e orientações de entidades reguladoras e autorreguladoras, nacionais ou estrangeiras) e/ou do Código de Ética e Conduta e demais normativos internos que norteiam o cotidiano e os negócios do Sistema CrediSIS.

Parágrafo único. Os riscos de conformidade identificados serão gerenciados de forma integrada com os demais riscos incorridos pelas cooperativas do Sistema, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 11. A área de Compliance realizará testes de avaliação de monitoramento dos riscos de conformidade das cooperativas integrantes do Sistema CrediSIS.

Parágrafo único. A avaliação dos riscos de que trata o *caput* envolve processos dinâmicos e interativos que devem:

- I. Verificar quais riscos necessitam de tratamento;
- II. Determinar a prioridade na implementação de referido tratamento;
- III. Definir processo de adoção de controle e mitigação;
- IV. Definir prazos de aplicabilidade dos controles.

6.3. Treinamento e Comunicação

Art. 12. Deverão ser desenvolvidos e implementados programas de treinamento, visando a disseminação de informações e capacitação de todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade.

Parágrafo único. Está disponível na plataforma CrediSIS Educa o curso de “Compliance”, de realização obrigatória para todos os administradores e colaboradores do Sistema CrediSIS.

Art. 13. A área de Compliance do Sistema CrediSIS promoverá uma comunicação eficaz e contínua sobre questões de conformidade, garantindo que todos os colaboradores estejam cientes de suas responsabilidades.

6.4. Procedimentos de Denúncia e Investigação

Art. 14. Caberá a área de Compliance a coordenação operacional do Canal de Denúncias do Sistema CrediSIS, com a finalidade de disponibilizar acesso a estas 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados, de modo a ampliar a efetividade desta ferramenta necessária ao reporte de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da instituição.

§ 1º A condução das investigações decorrentes das demandas recebidas pelo Canal de Denúncias será realizada de forma independente, através de Comitê de Ética e Conduta instituído para esta finalidade.

§ 2º O detalhamento do fluxo de atendimento do Canal de Denúncias, bem como a composição e atuação do Comitê de Ética e Conduta, consta especificado em normativos complementares a esta Política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Sistema CrediSIS adota a presente Política como única para o processo de conformidade. Sua aprovação é realizada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da CrediSIS Central e deve ser submetida ao mesmo rito de aprovação nos Conselhos de Administração e Assembleias Gerais das Cooperativas Filiadas que compõem o Sistema, ficando sob responsabilidade de cada instituição formalizar a aprovação.

Art. 16. A revisão desta Política deverá ocorrer sempre que identificada necessidade para tal, com vistas a manter-se em sintonia com as regras internas do Sistema CrediSIS, regulamentação externa aplicável e com as melhores práticas do mercado

Art. 17. As normais legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.

Art. 18. Esta versão da Política de Compliance do Sistema CrediSIS foi aprovada em reunião Ordinária do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda., realizadas em 11 de dezembro de 2024.